

ESTATUTOS

DA

CRUZADA DO BEM

OBRA DE ASSISTÊNCIA
NACIONAL

Particular

•

«NA UNIÃO ESTÁ A VITÓRIA»

•

Aprovados pelo Governo
para todo o País em
21 de Janeiro de 1947

Pe. Avelino Ferreira



B)
64.42/.44(469)(060)
ER

*A Biblioteca Municipal
de Barcelos ...*

ESTATUTOS

DA

CRUZADA DO BEM

OBRA DE ASSISTÊNCIA
NACIONAL

Particular

«NA UNIÃO ESTÁ A VITÓRIA»

Aprovados pelo Governo
para todo o País em
21 de Janeiro de 1947

Remi
C. M. B.
BIBLIOTECA MUNICIPAL
BARCELOS

N.º 14247

Barcelos

*operece o Autor:
Manuel Américo Ferreira
9-3-1982 st. Maria de Oliveira*

ESTATUTOS DA CRUZADA DO BEM

OBRA DE ASSISTENCIA
NACIONAL

NA UNIAO ESTA A VITORIA

C. M. B.
BIBLIOTECA MUNICIPAL
BARCELOS

N.º 14247

Tip. da Sociedade Industrial de Imprensa
Rua Luz Soriano, 67—LISBOA

APROVAÇÕES

DA

CRUZADA

«A Instituição denominada «Cruzada do Bem» tomou a seu cargo a educação moral, civil e religiosa das crianças pobres e fornece-lhes uma refeição diária.

É uma Instituição de que podem resultar importantes benefícios. Recomendo por isso e peço a **TODAS AS ENTIDADES OFICIAIS E PARTICULARES**, bem como às **ALMAS CARIDOSAS** que lhe prestem **TODO O auxílio**».

Governo Civil do Porto, 25 de Abril de 1942.

António Augusto Pires de Lima

«A «Cruzada do Bem», que tão bons serviços já vem prestando, é bem digna da nossa atenção e de ser recomendada à generosidade de todos, porque a todos interessa».

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 7 de Novembro de 1942

O Presidente,
Abel Pêgo Fiuza

1ª. N.ª de nomeação do Povo do Porto

Em 28/3/1943.

Monsieur Pereira Lopes

Vigário Geral.

N.ª de nomeação do Senhor D. Afonso
Linho de Sousa e Sousa,
Bispo do Porto, em 9/4/1944

N.ª de nomeação do Senhor D. Afonso
Linho de Sousa, D. Ma-
nuel Bernardino da Con-
ceição Santos, em 13/4/1945.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º — Sob o patrocínio do Condestável B. Nuno de St.^a Maria e da Rainha St.^a Isabel, é criada a «Cruzada do Bem». Instituição de assistência particular que exercerá a sua actividade em todo o País.

Artigo 2.º — A Cruzada terá a Sede Geral em Lisboa, Sedes Distritais nas capitais de Distrito, e através do País Casas e Centros de Assistência, adequados à realização dos seus fins, quer por ela criados quer por ela patrocinados.

Artigo 3.º — Esta instituição pretende elevar o nível moral e cívico do meio social português, recorrendo para isso a todos os métodos práticos de maior eficácia e propondo-se realizar as seguintes modalidades de assistência:

1) Assistência espiritual e material à infância desvalida de ambos os sexos: «Resgate da Infância».

2) Assistência espiritual e material à Juventude: «Resgate da Juventude».

3) Assistência às famílias que venham a ser constituídas pelos protegidos da Cruzada: «Resgate do Lar».

4) Assistência na velhice aos mesmos protegidos e aos agonizantes: «Ultimo Resgate».

Secção Primeira

«Resgate da Infância»

Artigo 4.º — Com o «Resgate da Infância» a Cruzada tem por fim a assistência espiritual e

material às crianças pobres, de ambos os sexos, especialmente na idade escolar.

Artigo 5.^o — Para a realização desta finalidade a Cruzada criará Centros Infantis, onde as crianças que não vão à escola passarão o dia e onde a todas se proporcionará:

a) Educação moral, cívica e física, instrução e aprendizagem dum ofício.

b) Assistência material através de distribuição de refeições, de peças de vestuário, de livros e de outros objectos escolares, etc.

c) Assistência médica com os necessários medicamentos.

d) Distracções recreativas e sãs como: jogos espectáculos, passeios, etc.

Artigo 6.^o — Ainda dentro desta modalidade de assistência serão criadas duas Casas em todo o País ou, se for mister, uma em cada distrito, onde as crianças, além de receberem os benefícios mencionados no artigo anterior, passam a viver em regime de internato.

§ Único: Só serão internadas as crianças em grave perigo moral e sem protecção de ninguém.

Artigo 7.^o — No exercício desta sua actividade a Cruzada colaborará intimamente com as escolas oficiais e com as famílias das crianças protegidas.

Secção Segunda

«Resgate da Juventude»

Artigo 8.^o — Por meio do «Resgate da Juventude» a Cruzada continua a amparar as crianças do «Resgate Infantil», preparando-as para a vida e para o lar.

Artigo 9.^o — Na realização desta finalidade propõe-se a Cruzada:

a) Fortalecer nos adolescentes de ambos os sexos a sua formação moral, cívica e física.

b) Dar-lhes colocação e destino na vida, conforme as suas tendências.

c) Assistir-lhes nas suas necessidades, ainda mesmo depois de colocados.

§ Único: A Cruzada, tanto quanto possível, procurará conceder ou conseguir bolsas de estudo a rapazes que denotem excepcionais qualidades para a vida escolar.

Artigo 10.º — Nos Centros Infantis e nas diferentes Casas da Cruzada funcionarão secções destinadas aos serviços necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 11.º — A Instituição poderá criar oficinas e indústrias, especialmente regionais, que, além de poderem constituir fontes de redimento, servirão para aprendizagem e colocação dos seus protegidos.

Secção Terceira

«Resgate do Lar»

Artigo 12.º — Pelo «Resgate do Lar» a Cruzada fará por difundir os princípios e preparar os meios em ordem à constituição e defesa das famílias formadas pelos seus protegidos.

Artigo 13.º — Para a consecução desta finalidade, a Cruzada deverá velar para que os lares dos seus protegidos sejam legitimamente constituídos e neles:

a) Não falte o trabalho.

b) Haja a devida concórdia e o maior respeito pela moral cristã.

c) Sejam observadas as boas normas de salubridade e administração.

d) Seja ministrada aos filhos a educação de harmonia com o espírito da Cruzada.

Secção Quarta

«Ultimo Resgate»

Artigo 14.º — A Cruzada, por meio do «Ultimo Resgate», dará assistência na velhice aos seus protegidos.

§ Único: Também prestará assistência religiosa e material, na medida do possível, aos agonizantes das localidades onde exercem a sua acção.

Artigo 15.º — Para conseguir a finalidade prevista no corpo do artigo anterior, serão construídas Casas destinadas a internar os referidos inválidos e a oferecer-lhes o que necessário for, incluindo a assistência religiosa, para que possam terminar com tranquilidade os dias da sua vida.

§ Único: Nessas Casas sòmente serão recolhidos os protegidos da Cruzada, que desde a juventude, tenham contribuído para tal fim com uma cota de previdência a fixar.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E ORGANIZAÇÃO DA CRUZADA

Artigo 16.º — A actividade da Cruzada exerce-se através de dois organismos:

A) «OBRA DA PROVIDÊNCIA».

B) «UNIÃO DA DIVINA REALEZA».

Artigo 17.º — Haverá duas categorias de Associados:

a) Os Membros da «Divina Realeza».

b) Os Associados da «Obra de Providência».

Artigo 18.º — Os Associados da Obra da Providência têm os seguintes direitos:

1) São incluídos nos sufrágios, orações e in-

tenções de Missas oferecidas especialmente por eles.

2) Gozam de todas as indulgências e privilégios concedidos á Cruzada.

3) Três deles em cada distrito têm o direito de tomar parte na Assembleia geral de que fala o artigo 27.

§ Único: Os Associados que, pela sua generosidade, forem considerados dignos de particular distinção poderão ser honrados com o emblema da Cruzada.

Artigo 19.º — Os Membros da União da Divina Realeza têm os direitos que, nos termos destes Estatutos, resultam da sua especial condição.

Secção Primeira

«OBRA DA PROVIDÊNCIA»

Artigo 20.º — A «Obra da Providência» é constituída por todas as pessoas de qualquer estado e condição, que queiram contribuir, na sua localidade, por qualquer meio, para a realização das modalidades assistenciais da Cruzada previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 21.º — Os Associados que fazem parte da Cruzada do Bem na «Obra da Providência» agrupam-se em três categorias: Cooperadores, Benfeitores e Subscritores.

§ 1.º — Os Cooperadores são aqueles que colaboram pessoalmente na acção da Cruzada.

§ 2.º — Os Benfeitores são aqueles que contribuirão extraordinariamente para a Cruzada com quaisquer donativos, legados, doações ou heranças.

§ 3.º — Os Subscritores são aqueles que concorrem permanentemente com uma cota mensal.

«UNIÃO DA DIVINA REALEZA»

Artigo 22.^o — A «União da Divina Realeza» é formada por sacerdotes e leigos de ambos os sexos, que viverão sob os mesmos Regulamentos, dedicando-se inteiramente à realização dos fins superiores da Cruzada.

Artigo 23.^o — A «União da Divina Realeza» propõe-se:

a) Formar os seus Membros dentro do espírito da Cruzada e de harmonia com a natureza e índole dos trabalhos a que se hão-de dedicar.

b) Fornecer os Elementos activos e orientadores de que a Cruzada careça para a propaganda e execução, através do País, dos planos que se pretenderem efectuar.

c) Garantir aos seus Membros as convenientes condições de vida e apostolado.

d) Prestar assistência aos seu pais em caso de extrema necessidade.

Artigo 24.^o — Para cumprimento das disposições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, a União da Divina Realeza fundará «Casas de Formação e Acção» em Lisboa, nas capitais de distrito e nas localidades que forem escolhidas.

§ único: Cada Casa terá um Director e reger-se-á por regulamentos elaborados pela Direcção Geral da Cruzada e aprovados pela respectiva Autoridade eclesiástica.

Artigo 25.^o — Para boa observância do preceituado na alínea b) do artigo 23.^o, todos os Membros da União devem exercer com a maior dedicação e zelo, as missões que lhes forem confiadas. Deles dependem especialmente a vida e o êxito da Cruzada.

Artigo 26.º — A assistência a que se refere a alínea d) do mesmo artigo consistirá, conforme as necessidades, na concessão de subsídios ou no internamento nas Casas previstas no artigo 15.º.

CAPÍTULO III

CORPOS DIRIGENTES DA CRUZADA

Artigo 27.º — Os Corpos Dirigentes da Cruzada são a Assembleia Consultiva, a Direcção Geral, as Direcções Distritais e as Direcções Locais.

Artigo 28.º — A Assembleia Consultiva é constituída pelos Directores Distritais e Locais das Casas da União, por um Membro representante de cada uma delas, eleito anualmente pelos seus Membros, e pelos três Associados maiores contribuintes de cada distrito, os quais podem comparecer ou não sem que a Assembleia deixe de reunir.

§ Único: Sempre que tiver de reunir servirá de Presidente o Director Geral ou um delegado seu, o qual escolherá da Assembleia quem o deva secretariar.

Artigo 29.º — A Direcção Geral será formada por um Director, um Sub-Director, e dois Consultores, servindo um deles de Secretário e o outro de Tesoureiro.

Artigo 30.º — As Direcções Distritais que dirigem as Casas fundadas pela União nas sedes de distrito, serão também constituídas por um Director, um Sub-Director e dois Consultores.

Artigo 31.º — As Direcções Locais serão de duas categorias:

a) As Direcções Locais da União, constituídas pelas Direcções das Casas que a União da Divina Realeza fundar fora das sedes de distrito.

b) As Direcções Locais da Obra da Providência constituídas pelas Direcções e Centros da Obra da Providência.

§ Único: As Direcções Locais da União serão formadas por um Director e dois Consultores.

As direcções Locais da Obra da Providência serão formadas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser agredados os Vogais que forem julgados necessários, com os cargos que for mister atribuir-lhes.

Artigo 32.º — A Ierarquia da Cruzada será assim constituída:

A Direcção Geral terá jurisdição sobre todas as Casas da União e sobre todas as Casas e Centros da Providência.

As Direcções Distritais terão jurisdição sobre todas as Casas da União e Casas e Centros da Providência, na área do seu distrito.

As Direcções Locais da União terão jurisdição na própria Casa e nas Casas e Centros da Providência dentro da zona que lhes for demarcada.

As Direcções Locais da Providência terão jurisdição nas próprias Casas ou Centros.

Artigo 33.º — A Direcção Geral é eleita pela Assembleia Consultiva, de cinco em cinco anos, no ultimo domingo de Outubro, podendo os seus Membros ser sempre reeleitos.

Artigo 34.º — As Direcções Distritais e as Locais da União serão nomeadas pela Direcção Geral e as Direcções da Providência pelas respectivas Direcções Distritais da União, podendo ser ouvidas as entidades e pessoas de bem da localidade, cujo conselho for julgado proveitoso.

§ Único: As atribuições destes Corpos Diri-

gentes serão fixadas em regulamentos a elaborar.

Artigo 35.º — Compete à Assembleia Consultiva:

- a) Eleger a Direcção Geral da Cruzada.
- b) Dar parecer sobre os assuntos que forem submetidos pela Direcção Geral á sua consideração.
- c) Aprovar as alterações a estes Estatutos.
- d) Apresentar sugestões tendentes a desenvolver e aperfeiçoar a actividade da Cruzada.

Artigo 36.º — A Assembleia Consultiva reunirá normalmente para proceder ás eleições da Direcção Geral e extraordinariamente sempre que for por esta convocada.

Artigo 37.º — É da competência da Direcção Geral:

- a) Dirigir superiormente toda a Cruzada.
- b) Fundar as suas diferentes Casas e Centros.
- c) Nomear as Direcções Distritais e Locais da União da Divina Realeza.
- d) Admitir e demitir os Membros da mesma.
- e) Convocar a Assembleia Consultiva sempre que julgue conveniente ouvir o seu parecer.
- f) Elaborar os regulamentos necessários para o bom funcionamento da Cruzada.
- g) Organizar os orçamentos e as contas de gerência da assistência da Cruzada e submetê-las à aprovação superior, nos termos da lei.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sobre a aquisição de bens por título oneroso e a sua alienação por qualquer título e sobre a realização de empréstimos.
- i) Orientar a vida administrativa da Cruzada, providenciando especialmente sobre a obtenção de fontes de receitas e a sua justa distribuição e aplicação.

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo 38.^o — Constituem fontes de receita da Cruzada:

- 1) As quotizações dos Associados;
- 2) Quaisquer donativos e o produto de festas e subscrições.
- 3) O rendimento de bens próprios e de heranças, legados e doações instituídas em seu favor.
- 4) As compensações dos assistidos e responsáveis.
- 5) Os lucros das indústrias e oficinas que venham a criar-se.
- 6) Os subsídios da cooperação das autarquias e do Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39.^o — A «Cruzada do Bem» submete-se na prestação da assistência às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e colabora com as instituições de assistência oficial e particular e com os organismos corporativos e de previdência.

Artigo 40.^o — São desde já considerados centros Infantis da Cruzada as seguintes instituições, cujos estatutos ficam revogados:

- a) A «Sopa da Divina Providência», fundada em 1942, na localidade das Devezas, Vila Nova de Gaia.

b) A «Obra de Protecção à Criança da Rua», fundada no mesmo ano, na freguesia de Mafamude, da mesma vila.

c) A «Casa dos Rapazes» em Barcelos, fundada no ano de 1945.

d) A «Casa da Criança», fundada no ano de 1946, em Portalegre.

e) O «Jardim Infantil» de Vila Fernando (Alentejo), fundado em 1946.

f) A «Milícia da Divina Providência» em Estombar (Algarve), fundada em 1946.

g) A «Milícia da Pátria» fundada em Lisboa no mesmo ano (1).

h) São considerados bem assim Centros da Cruzada as seguintes instituições que pretendiram unir-se á acção da Cruzada, depois de elaborada a acta de união:

1) A «Casa de Trabalho de Jesus, Maria José», em Portalegre.

2) A Escola de Nossa Senhora das Dores, em Portalegre.

3) O «Abrigo Infantil da Imaculada Conceição, em Elvas, com os Centros dependentes da mesma Instituição.

4) O «Jardim dos Pequenitos» em Fátima.

5) O Centro Infantil da Casa de Betânia, em Lisboa.

6) O «Lar das Raparigas», no Porto.

7) A Casa de Trabalho de Fontarcada, Póvoa de Lanhoso.

Artigo 41.º Os Membros do sexo femenino da União da Divina Realeza viverão em Casas próprias, sendo a sua actividade regida também por estes Estatutos, e por isso sujeita à orientação superior da Direcção Geral da Cruzada.

Artigo 42.º — A Cruzada do Bem poderá

(1) «Cruzada do Bem» pela Imprensa.

exercer a sua actividade nas Colónias, de acordo com as disposições que regulam a acção missionária.

Artigo 43.º — A Sede Geral da Cruzada funcionará provisoriamente na «Casa da Divina Realza», em Évora.

Em Lisboa a oito de Setembro de 1946.

Pelos Corpos Dirigentes da Cruzada

O Director Geral

P. Avelino Maria Ferreira +

Dr. Manuel Avelino Ferreira

P. António Pacheco Mendonça

P. Manuel Ferreira Pinto Resende

D. Maria Augusta da Cunha Vieira

D. Maria do Céu Raimundo

C. M. B.
BIBLIOTECA

Foi promulgada a aprovação ministerial no Diário do Governo n.º 24-2ª Série de 29 de Janeiro de 1947.

Nota: Estes estatutos foram reestruturados e adaptados em 1969. Aprovados pelo Governo em 21 de Abril.

+ Nome particular, assumido na ordenação em honra do Monarca Leão.

biblioteca
municipal
barcelos



14247

Estatutos da Cruzada do Bem